



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE AMPÉRE

VARA CÍVEL DE AMPÉRE - PROJUDI

Av Pres. Kennedy, 1751 - Centro - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3905-6150 - E-mail: amperejuizounico@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000374-58.2019.8.16.0186

Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s):

- FIORELLO & SANGALI LTDA.
- I. S. FIORELLO E CIA LTDA

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE/PR.

1. Muito embora a petição de mov. 1.338 tenha vindo com anotação de urgência, verifico que se trata de questão de andamento ordinário, já que não vi qualquer questão que demandasse urgência.

Outrossim, esclareço que, a fim de aplicar tratamento isonômico a todos os jurisdicionados, excetuadas as situações de extrema urgência, são os feitos analisados na ordem cronológica de julgamento.

2. Logo, intime-se a parte postulante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o pedido de urgência, cuja inserção acaba por tumultuar a análise dos demais, o que, inclusive, pode caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, o que está sujeito às penalidades previstas no artigo 77, do Código de Processo Civil.

3. Esclarecendo que não se trata de pedido urgente, tornem conclusos sem tal anotação, conforme determina o art. 12 do Código de Processo Civil; caso contrário, quedando evidente a demonstração da urgência, voltem conclusos com a anotação pertinente.

Após, retornem conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Cópia desta deliberação servirá como mandado/ofício.

Ampére, datado e assinado eletronicamente.

Cristiano Diniz da Silva
Juiz de Direito

